

## PROJETO DE LEI Nº 1.998, DE 2020

Autoriza e define a prática da telemedicina em todo o território nacional.

### EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Acrescente-se ao Projeto de Lei o seguinte artigo:

“Art. É obrigatório o registro, nos Conselhos Regionais de Medicina, das empresas intermediadoras de serviços médicos e de um diretor técnico médico dessas empresas, em cada unidade da federação onde atuem, estando os infratores sujeitos às penas previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 – Lei de infrações sanitárias.”

### JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é resguardar os parâmetros de qualidade, ética e respeito ao ser humano que deve nortear a assistência à saúde quanto também mediada por tecnologias de comunicação e informação.

Conforme o art. 15 da Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, que “Dispõe sobre os Conselhos de Medicina, e dá outras providências”, cabe aos Conselhos Regionais de Medicina promover, por todos os meios ao seu alcance, o perfeito desempenho técnico e moral da medicina e o prestígio e bom conceito da medicina, da profissão e dos que a exerçam.

No caso da telemedicina, é importante ressaltar o papel das empresas que vão realizar a intermediação entre o médico e o paciente. Se na atenção médica “presencial” toda a atenção médica se desenvolve no âmbito da relação médico-paciente, na telemedicina, temos uma relação médico-empresa(intermediadora)-paciente.



Nesta posição, incidente justamente entre o médico e o paciente, não é possível afastar sua obrigação de também respeitar todos os ditames éticos que guiam o exercício da medicina, tais como o dever de sigilo e o dever de sempre agir no melhor interesse do paciente.

Assim, entendemos que todas as empresas intermediadoras de serviços telemedicina tenha um diretor-técnico médico, e que tanto este quanto a empresa sejam inscritos nos Conselhos Regionais de Medicina, em cada unidade da federação onde atuem, para fins de fiscalização e controle.

Certo da importância de sua importância, peço o apoio dos meus nobres Pares para sua aprovação

Sala da Comissão, em                      de                      de 2022.

Deputado HIRAN GONÇALVES





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Infoleg - Autenticador**

## **Emenda de Plenário a Projeto com Urgência** **(Do Sr. Hiran Gonçalves )**

Autoriza e define a prática da  
telemedicina em todo o território nacional.

Assinaram eletronicamente o documento CD223040293700, nesta ordem:

- 1 Dep. Hiran Gonçalves (PP/RR) - VICE-LÍDER do PP
- 2 Dep. Altineu Côrtes (PL/RJ) - LÍDER do PL

Apresentação: 05/04/2022 17:44 - PLEN  
EMP 1 => PL 1998/2020

**EMP n.1**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hiran Gonçalves e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223040293700>